



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 512/2025 - PGM

Vilhena, 23 de setembro de 2025.

Exm^a. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 442 /2025**, que altera a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências.

A proposta busca a correção fiscal e a equidade, pois explicita que o cálculo do benefício da licença para tratamento de saúde considerará a média dos salários de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, excluindo verbas de caráter temporário, garantindo o direito constitucional dos servidores municipais à licença para tratamento de saúde com a aplicação do princípio da humanidade, em atenção a situações de extrema gravidade, o projeto introduz uma exceção humanitária, ficando excepcionados da regra geral os servidores em licença decorrente de acidente em serviço ou portadores de moléstia profissional e doenças graves elencadas no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 1988, tais como neoplasia maligna, cardiopatia grave, AIDS, entre outras, desde que devidamente reconhecidas pela Junta Médica Oficial do Município. A estes, será garantido o benefício integral de 100% (cem por cento) da média salarial, assegurando amparo necessário em momentos de maior vulnerabilidade.

Por fim, considerando a importância da correção da forma de cálculo da licença para tratamento de saúde do servidor municipal, solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria no **Regime de Urgência**, com fundamento no Art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23/09/25
Hora: 11h50

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/09/2025
11:47:41 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **442** /2025



M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade fiscal e compromisso com a justiça social que se submete à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar. A proposta altera a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, com o duplo objetivo de garantir segurança jurídica e equilíbrio às contas públicas, sem abdicar do princípio da humanidade no trato com os servidores.

A alteração principal recai sobre o art. 213, modernizando-o em estrita conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que instituiu a Reforma da Previdência, que transferiu aos entes federativos a responsabilidade pelo custeio dos benefícios por incapacidade temporária de seus servidores. Busca-se com isto a correção fiscal e equidade, pois a proposta explicita que o cálculo do benefício da licença para tratamento de saúde considerará a média dos salários de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, excluindo verbas de caráter temporário.

Esta medida alinha o Município aos parâmetros do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, consagrados no art. 61 da Lei Federal nº 8.213/1991, promovendo equidade entre todos os trabalhadores e eliminando um passivo fiscal de alto impacto para o erário, cujos recursos devem ser prioritariamente direcionados a serviços essenciais.

Ao mesmo tempo, a aplicação do princípio da humanidade, em atenção a situações de extrema gravidade, o projeto introduz uma exceção humanitária. Ficam excepcionados da regra geral os servidores em licença decorrente de acidente em serviço ou portadores de moléstia profissional e doenças graves elencadas no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 1988, tais como neoplasia maligna, cardiopatia grave, AIDS, entre outras, desde que devidamente reconhecidas pela Junta Médica Oficial do Município. A estes, será garantido o benefício integral de 100% (cem por cento) da média salarial, assegurando amparo necessário em momentos de maior vulnerabilidade.

Desta forma, o Poder Executivo acredita conciliar o imperativo de saneamento das contas públicas com o dever de solidariedade para com os servidores que enfrentam condições de saúde críticas, dando plena segurança jurídica à matéria. Assim, esperando pelo pronto e favorável acolhimento deste relevante projeto, reiteramos nossos votos de elevada consideração e estima.

Conclamam-se, assim, os Nobres Parlamentares a apoiarem esta iniciativa essencial, que reflete um governo responsável, que honra seus servidores garantindo seus direitos, aprovando-a, na forma prevista no regimento interno desta Casa de Leis.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado médico.

§ 1º O valor do benefício a ser pago em decorrência da licença de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 91% (noventa e um por cento) da média dos salários de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, e nunca será inferior a um salário mínimo.

§ 2º Será garantido ao servidor o benefício correspondente a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição, da média do salário de contribuição dos últimos doze meses, se a licença médica for decorrente de acidente em serviço ou moléstia grave assim prevista no Art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que assim reconhecido pela Junta Médica Oficial do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 23 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/09/2025
11:47:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

